



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 924 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

**“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

Articulado do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - por convocação extraordinária a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de analisar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DOS OBJETIVOS

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2o.** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 da Lei Municipal no. 924 de 20 de dezembro de 1.995.

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º.** - O CMAS terá a seguinte composição:

##### I - Do Governo Municipal

- 01 (hum) Representante do Departamento de Promoção Social
- 01 (hum) Representante do Departamento de Educação
- 01 (hum) Representante do Departamento de Saúde
- 01 (hum) Representante do Departamento de Imprensa
- 01 (hum) Representante do Departamento de Finanças
- 01 (hum) Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município

##### II - Representante dos prestadores de serviço da área:

- 01 (hum) Representante de entidades de atendimento à infância e adolescência
- 01 (hum) Representante de escolas especializadas de atendimento ao portador de deficiência
- 01 (hum) Representante de entidades ou movimento de atenção à 3ª. Idade
- 01 (hum) Representante de movimentos sociais
- 01 (hum) Representante de Sociedades Amigos de Bairros
- 01 (hum) Representante do Forum da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º.** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo 2º.** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 03 da Lei Municipal no. 924, de 20 de dezembro de 1.995.

**Parágrafo 3o.** - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Artigo 4o.** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Artigo 5o.** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6o.** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Artigo 7o.** - O Departamento de Assistência Social do Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Artigo 8o.** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 04 da Lei Municipal no. 924, de 20 de dezembro de 1.995.

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Artigo 9o.** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Artigo 11** - O Departamento Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Departamento de Assistência Social.

**Artigo 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de dezembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação do Município.

*Jardim Teixeira*

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

*Maria Ivone Silva*  
MÁRIA IVONE DA SILVA  
Diretora da Promoção Social